



PORTO DO RECIFE S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quinze horas (15h:00min) do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025), na sala de Reunião da Presidência da empresa Porto do Recife S.A., sito na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti**, **Bruno de França Bezerra dos Santos** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro), **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro), **Thallyta Figuerôa Peixoto** (Membro), **Isabely Sátiro Pádua** (Membro) e como convidados, **Adriano Nemésio Martins** (Diretor Administrativo e Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.), **Cristiane Rattacaso de Araújo** (Assessora Técnica da empresa Porto do Recife S.A., lotada na Assessoria de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A.), **Ilza Carla Lopes de Albuquerque Galvão** (Chefe de Gabinete da empresa Porto do Recife S.A.), **Joyce Auxiliadora dos Santos Silva Melo** (Apoio Técnico lotada na Assessoria de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A.) e a Advogada **Thais Barbosa Madeira** (Assessora lotada na Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A.). Registrou-se a ausência do Presidente deste CONSAD, Dr. **André Luís Férrer Teixeira Filho**, por força de uma agenda institucional junto à Governadora do Estado de Pernambuco, registro esse formalizado pelo conselheiro Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti. A reunião foi iniciada passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) MANIFESTAÇÃO SOBRE MATÉRIA A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A. – PROCESSO SEI Nº 0060800017.000737/2025-34 - Reforma do Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A.:** para expor este item de pauta, a Coordenadora de Articulação Institucional da empresa Porto do Recife S.A., convidou a Advogada Thais Barbosa Madeira, lotada na Coordenadoria Jurídica da referida empresa, a qual passou a informar o que segue: “inicialmente gostaria de registrar que a proposta de alteração do Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A. foi formalizada através do Processo SEI nº 0060800017.000737/2025-34, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira do Porto do Recife, no intuito de obter Parecer Jurídico para analisar a viabilidade das mencionadas modificações, o que ensejou a emissão do Parecer nº 66199483.2025.PORTODORECIFE-COJUR e elaboração do Quadro Comparativo - Proposta de Reforma do Estatuto Social da Porto do Recife S.A., documentações encaminhadas aos senhores conselheiros, anexas, nas quais a Coordenadoria Jurídica tomou por base, exclusivamente, os elementos que contam nos autos do processo administrativo, até a data da emissão do mencionado Parecer e que, à luz do disposto no regimento interno, incumbe à Coordenadoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração da empresa Porto do Recife S/A, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Dessa forma, com base na análise da legalidade das alterações pretendidas, verificamos que as modificações foram promovidas nos artigos 32, 47, 55, 67 e 77 do Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A., como descritas a seguir: no artigo 32 propomos a inclusão do §1º, com a finalidade de estabelecer que a pauta das reuniões destinadas à nomeação e/ou destituição de administrador(es), seja formalizada em Ata de Reunião Extraordinária exclusiva para esse fim, tendo em vista que já vivenciamos experiências na empresa onde foi solicitada a inclusão de várias pautas a serem deliberadas na reunião, além da pauta de destituição e nomeação de administradores (conselheiros e diretores da empresa), o que impactou a celeridade do processo de registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Pernambuco –

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xAg50P1zfkQ&chave2=bivYHk0tZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 027422255469-ISABELY SATIRO PADUA|09544859407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO|213132296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS



PORTO do RECIFE S.A.

JUCEPE, requisito essencial para a habilitação de ordenadores de despesas da empresa junto ao Banco do Brasil, no caso de nomeação de diretores. Dessa forma, a proposta de inclusão do parágrafo em questão, viabilizará maior eficiência dos processos internos, relativos a esse assunto específico, que tramitarão na Coordenadoria competente. Quanto às alterações promovidas no artigo 47, foi proposta uma modificação do percentual de remuneração dos conselheiros, elevando-o de 25% (vinte e cinco por cento) para até 40% (quarenta por cento) da remuneração média dos diretores, em função das responsabilidades atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Membros do Conselho Fiscal da empresa Porto do Recife S.A., por toda a evolução financeira e operacional que a empresa apresentou nos últimos 02(dois) anos e, nesse sentido, entendemos que não há impedimento legal para a referida majoração, uma vez que a Lei nº 6.404/76, em seu art. 162, § 3º, dispõe apenas que a remuneração dos conselheiros não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) daquela atribuída, em média, aos diretores, sem estabelecer limite máximo”. Nesse momento, o conselheiro Denaldo de Jesus Coelho de Araújo registrou que “é necessário que haja uma revisão dos valores relativos às remunerações dos Diretores da empresa do Porto do Recife S.A., uma vez considerada, na minha opinião uma das mais baixas do Estado de Pernambuco e, a partir dessa revisão, ser então majorada a remuneração dos conselheiros”; o conselheiro Guilherme Cavalcanti, se posicionou, na condição de Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, pontuando que, “ desde o início do Governo, esse assunto é sempre foi tratado com muito respeito e responsabilidade tendo em vista que um dos objetivos do Governo do Estado de Pernambuco é atrair talentos para o grupo e, em relação ao Porto do Recife, a preocupação inicial era a de cuidar das finanças da empresa, para que pudéssemos propor, posteriormente, uma revisão desses valores remuneratórios da diretoria executiva do Porto do Recife. Essa reanálise está sendo promovida no Porto de Suape, já houve uma revisão concluída na ADEPE e, estarei pessoalmente imbuído com essa demanda tanto no Porto de Suape quanto no Porto do Recife, tão necessária, urgente e agora, mais do que nunca, meritória, uma vez que há muito não se vivenciava uma situação financeira no Porto do Recife com resultados tão positivos e, dessa forma, deixo aqui o compromisso do Estado, como acionista majoritário, promover a defesa junto ao Comitê de Pessoas do Estado de Pernambuco, para que possamos alterar não somente o salário dos Diretores do Porto do Recife, mas também, criar um pouco mais de espaço para ajustes na remuneração dos demais cargos da empresa. Quanto à majoração do percentual a ser atribuído aos conselheiros, essa é uma acomodação atualmente praticada pelo próprio governo, o que significa que não haverá restrições para aplicação, de imediato, relativo ao percentual proposto, de forma que sugiro a aprovação das alterações apresentadas pela gestão da empresa Porto do Recife S.A.”, decisão essa acolhida pelos demais conselheiros presentes nesta Reunião; dando continuidade aos esclarecimentos, a Advogada Thaís Barbosa Madeira registrou que, “no artigo 55, a proposta é alterar a autoridade responsável pela indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ampliando-a para que a indicação passe a ser atribuída pelo Governo do Estado de Pernambuco e não mais, exclusivamente pelo Governador, objetivando conferir maior amplitude e flexibilidade ao processo de indicação, visando a racionalização e maior celeridade dos trâmites administrativos”. Nesse momento, o Dr. Guilherme Cavalcanti sugeriu aos demais membros do CONSAD “submeter a nova redação do artigo 55 para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, no momento em que forem submetidas as alterações aqui propostas, uma vez já regulamentada e atribuída a(o) Governador(a) do Estado de Pernambuco a responsabilidade pela indicação dos membros do CONSAD e do CONFIS”, decisão essa referendada pelos demais membros deste Conselho de Administração; “no artigo 67 houve a supressão de parte do Inciso IV, a qual entendemos desnecessária uma vez que os dispositivos que tratam das substituições dos diretores já se encontram devidamente regulamentados no mencionado Estatuto Social; e, por fim, no artigo 77 – Inciso

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xAg50P1zfkQ&chave2=bivYHKotZxwAgXck14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PAUVA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYTA FIGUEIROA PEIXOTO|21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS



PORTO DO RECIFE S.A.

XIV, a proposta é alterar a redação, objetivando conferir maior clareza às disposições relativas à ordenação de despesas, em razão de interpretações divergentes frequentemente adotadas pelo Banco do Brasil, as quais têm provocado atrasos no processo de cadastro da Diretoria e, por conseguinte, impactos negativos no fluxo de pagamentos. Essas modificações são de natureza meramente administrativa, não havendo qualquer impedimento legal à sua implementação e, nesse sentido, considerando as documentações encaminhadas aos membros deste Conselho, submetemos a proposta de alteração do Estatuto Social para manifestação deste CONSAD e, posteriormente, deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, por competência estatutária”. Depois dos esclarecimentos prestados pela Advogada Thaís Barbosa Madeira, o conselheiro Guilherme Cavalcanti registrou que, “em relação às modificações propostas no artigo 77 – *Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração - Inciso XIV - Para a ordenação de despesas, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais documentos financeiros, desde que haja a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo, preferencialmente, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro. Na ausência do Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Operações e/ou o Diretor Técnico, nesta ordem, estarão autorizados a substituí-los, respeitando as competências definidas neste inciso e na vacância de toda a Diretoria Executiva será seguido o disposto no §2º do art. 73*”, entendo ser imprescindível que na alteração do referido artigo 77, a substituição do Diretor Presidente, nos casos de ordenação de despesas, somente ocorra em caso de vacância, motivo pelo qual não concordo muito com a palavra preferencialmente descrita na redação proposta no artigo 77 – Inciso XIV e por isso, gostaria de colher essas informações da Coordenadoria Jurídica do Porto do Recife se o entendimento é esse mesmo”. Nesse momento, a Adv. Thaís Barbosa Madeira declarou que “esse artigo do Estatuto Social está inserido no cenário que envolve o caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, por motivo eventual de não poder ordenar despesa naquele momento, para que a rotina financeira não seja interrompida, de modo que a redação proposta elenca as situações de ordem de substituição, quando a ausência do Diretor Presidente, estiver comprovada” e, em sendo dessa forma, registra o conselheiro Guilherme Cavalcanti, “entendo que a alteração proposta poderá ser mantida”, posicionamento esse acompanhado pelos demais membros deste Conselho de Administração presentes. O Dr. Guilherme Cavalcanti registrou, também, que “na condição de conselheiro, tenho a preocupação de saber se na empresa Porto do Recife S.A. existe regulamentação prevista para limites de alçadas que demandem a aprovação do Conselho de Administração, relativas à movimentação financeira autorizada pelo Diretor Presidente e pelos demais Diretores e se esses limites permanecem inalterados com as mudanças propostas no Estatuto Social”. A advogada Thaís Barbosa Madeira registrou que existe a previsão dos limites de alçadas e essas permanecem sim inalteradas, não inclusas nessas alterações propostas nesse momento, pontuando, ainda, que a empresa Porto do Recife S.A. promoverá uma revisão geral do seu Estatuto Social, através da qual deveremos atualizar essas informações, inclusive promovendo a análise, junto à alta gestão, quanto aos limites das alçadas, conforme sugerido”. Ressaltou o Dr. Guilherme Cavalcanti que “identificar quais são as despesas corriqueiras mais usuais, deixando um limite de alçadas mais confortável para essas e colocar as alçadas relativas às despesas de maior valor, para serem submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração, é sempre uma boa prática adotada pelas empresas em geral, de forma que entendo ser importante uma revisão geral nos dispositivos regulamentados no Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A. sobre o assunto, evidente que depois da nova Diretoria do Porto do Recife formar um juízo de valor sobre os limites a serem estabelecidos para a aprovação das negociações e acordos, de forma a garantir que as decisões sejam tomadas dentro dos parâmetros definidos pela empresa, evitando que valores excessivos sejam negociados sem a devida autorização. Além disso, esses dispositivos regulamentam a

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xAg50P1zfkQ&chave2=bivYHk0tZxwAgXck14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742255469-ISAABELY SATIRO PAUVA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS



PORTO DO RECIFE S.A.

tomada de decisões relativas à atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, viabilizando o compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes da empresa”. Dessa forma, considerando a exposição de motivos apresentados neste item de pauta e considerando, a análise dos membros deste CONSAD sobre a documentação encaminhada pela empresa Porto do Recife S.A., este Conselho de Administração se manifestou favorável às alterações propostas pela gestão da empresa, na forma exposta nesta Ata de Reunião, determinando o envio da mesma aos acionistas da empresa Porto do Recife S.A., com vistas à deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, por competência estatutária; **2) DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS PORTO DO RECIFE S.A. – EXERCÍCIO 2024:** considerando a necessidade da empresa Porto do Recife S.A. prestar as informações a este Conselho de Administração sobre o assunto relativo à distribuição de dividendos, tendo em vista a apuração de lucro contábil de R\$6.260.953,00 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais), no exercício de 2024, convidamos a Adv. Thaís Barbosa Madeira, a qual passou a informar, inicialmente, que “a Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., objetivando instruir todo o processo, solicitou ao Escritório Paulo Artur Monteiro Sociedade de Advogados, contratado pela empresa Porto do Recife S.A. para prestação de serviços jurídicos especializados, a emissão de Parecer Jurídico sobre o assunto, assim como promoveu a juntada da documentação emitida pela empresa MEIRA E LUNA CONTABILIDADE LTDA., responsável pela contabilidade da Porto do Recife S.A., a qual promoveu os seus registros, documentações anexas a esta ata de reunião”. Conforme pontuado no mencionado Parecer Jurídico, “é inviável a distribuição de dividendos pela Porto do Recife S.A., no exercício de 2024, e que todo o lucro contábil apurado deverá ser destinado à absorção dos prejuízos acumulados, em atendimento ao art. 189 da Lei 6.404/1976, à Lei nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A. e às normas contábeis aplicáveis, concluindo, ainda, que a eventual destinação diversa violaria os deveres legais e estatutários dos administradores, podendo implicar riscos de responsabilização pessoal”. O conselheiro Guilherme Cavalcanti pontuou que, “nesse momento, o reinvestimento do resultado financeiro positivo deve ser sempre mandatório e que, como parâmetro da boa gestão no nosso Governo, entendemos que a distribuição desses resultados não caberia e, por definição, somos favoráveis ao reinvestimento do lucro obtido no exercício. Da mesma forma, se torna necessária uma análise do carregamento contábil do prejuízo apresentado, objetivando verificar o quanto desse valor desaparece com os acordos judiciais já firmados, o quanto pode ser dado baixa, para que possamos utilizar essas informações contábeis em favor da empresa Porto do Recife S.A., não somente nos momentos em defesa do Porto do Recife, mas também para que a gente não carregue esse prejuízo dissociado com a realidade; que os recentes acordos podem impactar na eventual “limpeza” desse balanço, na verdade uma situação natural vivenciada, em geral, pelas Empresas Públicas e S.A.(s) mais antigas, carregando contas que poderiam ter sido baixadas, motivo pelo qual essa análise é de suma importância. O que esperamos é que a empresa Porto do Recife S.A. permaneça apresentando lucro em seus resultados e sejam reinvestidos, integralmente, na atividade portuária, inclusive por existir legislação específica no setor portuário de incentivo da não distribuição do lucro da empresa, sob pena de perder a delegação. Nesse sentido, sou voto favorável a não distribuição dos lucros pelas razões contábeis apresentadas e pela conveniência estratégica do Porto do Recife, voltada para o reinvestimento do lucro da empresa. Reitero a necessidade de uma análise mais específica desse balanço, até para recuperar índices que venham a melhorar indicadores que habilitem o Porto do Recife, para realizar outras operações mais ousadas no futuro”. O conselheiro Denaldo de Jesus Coelho de Araújo registrou, nesse momento, “da importância do cumprimento dos acordos já celebrados, para que não venham a impactar nos resultados futuros da empresa”. A advogada Thaís Barbosa Madeira ressaltou, ainda, que “o assunto foi trazido à apreciação deste Conselho de Administração objetivando consubstanciar os entendimentos a serem levados à deliberação dos acionistas da empresa Porto do Recife

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xAg50P1zfkQ&chave2=bivYHKotZxwAgXcKi4Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PAUVA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYTA FIGUEIROA PEIXOTO|21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS



PORTO DO RECIFE S.A.

S.A., de maneira que a análise técnica do balanço, apontada positivamente pelo Conselheiro Guilherme Cavalcanti, deverá ser tratada, especificamente, pela área responsável, no caso a Contabilidade da empresa, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira do Porto do Recife". Nesse sentido, os membros deste Conselho de Administração se manifestaram "favoráveis ao acolhimento do contido no Parecer Jurídico emitido pelo mencionado Escritório de Advocacia, sugerindo, portanto, pela não distribuição dos dividendos da empresa Porto do Recife S.A. e pelo reinvestimento do lucro apresentado, ao tempo em que determinam que a referida empresa promova uma análise específica do seu balanço, para que o prejuízo apresentado não esteja dissociado com a realidade, conforme sugerido pelo conselheiro Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti"; **3) DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE AUDITOR INTERNO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.:** sobre o assunto, a Coordenadora de Articulação Institucional da empresa Porto do Recife S.A. registrou aos membros deste Conselho, o encaminhamento prévio das documentações pessoais relativas à indicação da Sra. GILVÂNIA LÚCIA MENDES DE MOURA GOMES, para assumir o cargo de Auditora Interna da referida empresa e, para apresentar este item de pauta, convidou a Sra. Ilza Carla Lopes de Albuquerque Galvão, Chefe de Gabinete da empresa Porto do Recife S.A., a qual passou a informar o que segue: "a indicada, em que pese a formação em Geografia, atualmente trabalha em uma empresa de comunicação no município de Jaboatão dos Guararapes, atuando como Coordenadora Administrativa na referida empresa, inclusive desenvolvendo atividades financeira e contábil. Além desse conhecimento, a mesma possui experiência na área de planejamento, tendo atuado na empresa TNL Contax S.A. por 04(quatro) anos, onde exercia, também, atividades de auditoria na referida empresa. Em diligência realizada através de entrevista com a indicada, a mesma se demonstrou capacitada para assumir o mencionado cargo, alegando que a sua experiência, embora com a formação em Geografia, foi voltada para a administração, com conhecimento em análise de demonstrações financeiras. Dessa forma, a proposta do Diretor Presidente do Porto do Recife a este Conselho é a de aprovar a nomeação da Sra. Gilvânia Lúcia Mendes de Moura Gomes". O conselheiro Guilherme Cavalcanti registrou, inicialmente, que "a indicação da Auditora Interna, como boa prática, deve ser proposta pelo Conselho de Administração, uma vez que a Auditoria está diretamente subordinada ao mencionado CONSAD, mas isso não significa não aprovar a indicação. Na sequência, gostaria de confirmar se a referida indicação não passa, previamente, para análise do Comitê de Elegibilidade" sendo esclarecido pela Advogada Thaís Barbosa Madeira, que "não existe previsão estatutária nesse sentido, a indicação pode acontecer através do Diretor Presidente do Porto do Recife ou do próprio Conselho de Administração". O conselheiro Guilherme Cavalcanti não apresentou objeção quanto à indicação da Auditora Interna, mas ressaltou que "será necessário que a gestão da empresa Porto do Recife S.A. comunique a Auditora Interna que a mesma, muito embora participe diretamente da gestão do Porto do Recife, junto aos diretores e aos demais empregados, possui o acesso direto ao Presidente deste CONSAD ou a qualquer conselheiro, por exercer uma função com característica de independência, no que diz respeito aos assuntos de auditoria poderem ser tratados diretamente com os membros do Conselho, buscando sempre avaliar a eficiência dos processos e controles internos do Porto do Recife. Ademais, cabe aos membros deste Conselho avaliar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos, mas estamos confiantes que, se a indicação passou pelo crivo do novo Presidente do Porto do Recife, certamente não haverá problemas. Da mesma forma, por uma questão de prudência, deixo aqui a recomendação que a atual Auditora Interna que ocupa a posição, não seja desligada do quadro de empregados, para que não haja o risco de descontinuidade do trabalho de Auditoria até então desenvolvido; essa é uma avaliação que o Diretor Presidente poderá fazer de conveniência, mas, ainda que em um período definido, a Porto do Recife S.A. mantenha a Auditora Interna na empresa". O conselheiro Denaldo de Jesus Coelho de Araújo registrou o excelente trabalho desenvolvido pela Auditora Interna Michelli Cavalcanti de Arruda, agradecendo o seu desempenho e a sua dedicação e

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xAg50P1zfkQ&chave2=bivYHKotZxwAGXck14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 027422255469-ISAABELY SATIRO PAUUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS



PORTO DO RECIFE S.A.

Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A.

Resolução nº 080/2025.

O Conselho de Administração da empresa PORTO DO RECIFE S/A, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando os registros formalizados na Ata da 59ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., datada de 29/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nesta data, as modificações promovidas no Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A., exceto a modificação proposta no artigo 55 do mencionado Estatuto Social, o qual este Conselho submeterá à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, por se tratar de uma atribuição específica da Governadora do Estado de Pernambuco, conforme Quadro Comparativo - Proposta de Reforma do Estatuto Social da Porto do Recife S.A.;

Art. 2º - Determinar que a empresa Porto do Recife S.A. promova uma revisão geral nos dispositivos estabelecidos no Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A., referentes aos limites de alçadas que regulamentam a tomada de decisões relativas aos atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e/ou financeiros, objetivando viabilizar o compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes da empresa Porto do Recife S.A.;

Art. 3º - Autorizar a não distribuição de dividendos pela Porto do Recife S.A. no exercício de 2024, considerando a exposição de motivos formalizada no Parecer Jurídico emitido pelo escritório Paulo Monteiro Sociedade de Advogados e pelos registros pontuados pela empresa Meira & Luna Contabilidade Ltda., nos termos registrados na 59ª Reunião Extraordinária deste Conselho de Administração;

Art. 4º - Autorizar o reinvestimento do lucro contábil obtido no resultado financeiro do exercício de 2024, determinando, ainda, que a empresa promova uma análise do carregamento contábil do prejuízo apresentado, objetivando verificar se existem valores que possam ser baixados, decorrentes de acordos judiciais e outros acordos já firmados, para que o prejuízo apresentado não seja dissociado com a realidade da empresa;

Art. 5º - Destituir, neste ato, a Auditora Interna da empresa Porto do Recife S.A., Sra. Michelli Cavalcanti de Arruda;

Art. 6º - Nomear, neste ato, a Sra. GILVÂNIA LÚCIA MENDES DE MOURA GOMES para o cargo de Auditora Interna da empresa Porto do Recife S.A.;

Recife, 29 de abril de 2025.

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti
Membro do CONSAD

Marcos Antônio Lins Siqueira
Membro do CONSAD

Bruno de França Bezerra dos Santos
Membro do CONSAD

Isabely Sátiro Pádua
Membro do CONSAD

Thallyta Figuerôa Peixoto
Membro do CONSAD

Denaldo de Jesus Coelho de Araújo
Membro do CONSAD

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900 / FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

04/06/2025



Certifico o Registro em 04/06/2025

Arquivamento 20259258911 de 04/06/2025 Protocolo 259258911 de 03/06/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 55169611044603

http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xAg50P1zFKQ&chave2=bivYHKotZxwAGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742255469-ISABELY SATIRO PADUA|09544859407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO
24814059434-DENALDO DE JESUS COELHO DE ARAUJO|05820667433-BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS